

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO



LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI MUNICIPAL Nº 1.056, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a doação do bem imóvel que especifica, para o ESTADO DA BAHIA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, com base no artigo Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 16, inc. II e 62, inc. III, e mais especificamente o que registra o artigo 92, incisos I e XXVI da mesma norma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O bem imóvel objeto da doação servirá exclusivamente como DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, tendo como donatário o ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala sul, nº 390, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40301-155, não podendo ser posteriormente alienado sob qualquer pretexto, nem servir de local para outra finalidade além da descrita.

Art. 2º A finalidade da doação se reserva a construção de DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, com suas dependências próprias, para atividades relacionadas à atividade de polícia administrativa do Estado da Bahia.

Art. 3º Na hipótese de desvirtuamento da finalidade institucional, bem como a não construção no prazo de 02 (dois) anos, esta doação estará automaticamente anulada e o bem voltará ao patrimônio do Município.

Art. 4º Não há necessidade de desfetação prévia do bem, face inexistir uma destinação específica para o imóvel no que tange o uso especial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 5º O objeto da doação é a área livre do imóvel urbano de Inscrição Imobiliária nº 01.01.153.0280.001, localizada na quadra 153, à Rua Lobato, nº 515, bairro Malvina II, entre a Rua Cinco, Rua Treze, Rua Dez e Rua Oito, com área total de 2.040,62 m² (dois mil e quarenta metros quadrados, e sessenta e dois centímetros).



Art. 6º Deverá constar na escritura pública de doação a cláusula de reversão conforme prevê o artigo 3º desta Lei, sem que haja qualquer indenização em razão de benfeitorias realizadas pelo donatário.

Art. 7º As despesas decorrentes da transferência da propriedade são de responsabilidade do donatário, que ficará obrigado a apresentar para o Poder Executivo Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º O valor do imóvel será atribuído pelo Departamento de Tributos do Município, para efeitos fiscais.

Art. 9º Fica assegurada à Prefeitura Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Jaguaquara/BA, 19 de Agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o n.º 1.056, fls. 80/81, Livro n.º 026.
Jaguaquara-BA, 19 de Agosto de 2021.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico